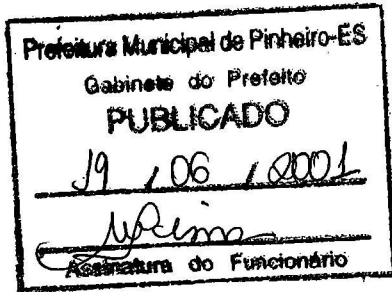




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0627/2001
De 19 de junho de 2.001**



“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 0272/93 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

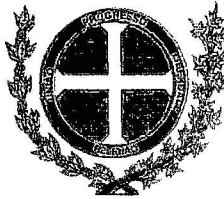
Art. 1º - Fica adicionado Parágrafo Único ao Artigo 54 da Lei Municipal nº 0272/93, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A gratificação mencionada no Item II, do Artigo 52, da presente Lei, será concedida na forma abaixo:

CATERGORIA	Nº TURNOS	Nº ALUNOS MATRICULADOS	CARGA HORÁRIA	PERCENTURAL
1º	02 ou 03	ACIMA DE 601	08	80%
2º	02 ou 03	401 a 600	07	70%
3º	02	151 a 400	06	60%
4º	01 ou 02	Até 150	06	50%

Parágrafo Único – A gratificação será calculada sobre os vencimentos do professor investido na função de diretor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em 19 de junho de 2.001.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal

SELMA AGUIAR DE SOUZA MOREIRA
Sec. Educação